

NEOSSOCIALISMO E CIÊNCIAS DO ESTADO*

*José Luiz Borges Horta***

Resumo: O texto recupera a primeira proposta de Projeto Político-Pedagógico para o Bacharelado em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, contextualizando-a no seu tempo e nos cenários de sua construção, debate e rejeição. A partir de uma apreciação crítico-reflexiva dos desafios epistemológicos e acadêmicos representados pelo Projeto e pela ideia de criação de um bacharelado ainda hoje pioneiro no Brasil, são apresentados os fundamentos filosóficos, ideológicos e teóricos manejados pelos fundadores do curso, destacando as articulações internas do Projeto e seus desdobramentos em uma estrutura disciplinar coesa e coerente e em uma concepção de ensino e pesquisa fortemente integrados. Ao tempo em que reconstitui o itinerário da fundação do curso, apresenta elementos para uma história da Faculdade de Direito da UFMG, fornecendo, ainda e em detalhes, o completo ementário então construído. Atualizando dados referentes à evolução histórica da Faculdade de Direito, da UFMG e da educação superior nas últimas duas décadas, o texto pretende viabilizar chaves para a compreensão do fenômeno acadêmico em sua complexidade, revelando aspectos enriquecedores da experiência universitária e da inovação institucional representada pela fundação do Bacharelado em Ciências do Estado. Trata-se de documento indispensável à memória histórica do Bacharelado em Ciências do Estado, da Faculdade de Direito e da Universidade Federal de Minas Gerais.

Palavras-chave: Ciências do Estado; Projeto Pedagógico; Ementário; Filosofia do Estado; Neossocialismo.

NEOSOCIALISM AND STATE SCIENCES

Abstract: The text recovers the first proposal of a Political Project-Pedagogical for the Degree in Sciences of the State of the Universidade Federal of Mines Gerais, contextualizing it in its time and in the stages of its construction, debate and rejection. From a critical assessment-

* O presente ensaio alimenta-se do Relatório Final da Comissão proponente da criação do Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, aprovado em março de 2008, mas derrubado pela Egrégia Congregação da Faculdade de Direito em abril de 2008. Na condição de relator, o autor do presente ensaio construiu cada aspecto da proposta político-pedagógica então em debate, e portanto é de fato o autor original do texto, que ora traz a lume, reelaborado ante reflexões de resto já presentes em textos que serão oportunamente referidos.

Agradecemos aos então jovens acadêmicos Caio Benevides Pedra e Hermano Martins Domingues, pela colaboração de ambos na idealização do texto, à Pró-Reitoria de Graduação da UFMG que viabilizou suas bolsas no âmbito de Programa Especial de Graduação, e aos então financiadores de nossas atividades de pesquisa, a saber o *Programa de Auxílio à Pesquisa dos Recém-Doutores* da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG, o CNPq e a Fapemig, particularmente no âmbito do *Programa Pesquisador Mineiro*.

Presto uma homenagem, de caráter afetivo, à memória de meu Pai, Walkyrio Horta, falecido a 06 de março de 2008, poucas semanas antes do prazo final de entrega do Relatório em tela. A dor pela perda do meu Pai foi sublimada no extenuante trabalho de redação, ora trazido a lume, e sua memória segue viva, para mim, no fulgurante êxito tanto do Bacharelado em Ciências do Estado quanto de seus egressos.

** Professor Titular de Teoria do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil. Professor Visitante Sênior na Universitat de Barcelona, no âmbito do PrInt-CAPES (2023-2024). Doutor em Filosofia do Direito (UFMG, 2002), com pós-doutorado em Filosofia pela Universitat de Barcelona (2010-2011). Membro da Sociedade Hegel Brasileira e do Grupo de Trabalho (GT) Hegel da Anpof. Coordenador (desde 2005, ao lado de Joaquim Carlos Salgado, e de 2011 a 2024, de Ricardo Salgado) do Grupo de Pesquisa dos Seminários Hegelianos e (desde 2011, ao lado de Gonçal Mayos Solsona) do Grupo internacional de Pesquisa em Cultura, História e Estado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5825-3228>. Contato: zeluiz@ufmg.br.

reflexive of the epistemological and academic challenges represented by the Project and by the idea of creation of a degree still today pioneer in Brazil, the philosophical, ideological and theoretical foundations handled by the founders of the course are presented, standing out the internal articulations of the Project and its splittings into a cohesive and coherent disciplinary structure and into a strongly integrated teaching and research concept. When reviewing the foundational path of the course, the text presents elements regarding a history of the Law School of the UFMG, supplying, still and in details, the complete syllabus then elaborated. Updating data referents to the historical evolution of the Law School, of UFMG and of the upper education in the last two decades, the text aims to provide keys for the understanding of the academic phenomenon on its complexity, revealing enriching appearances of the university experience and of the institutional innovation represented by the foundation of the Degree in State Sciences. It is an indispensable document for the historical memory of the Degree in State Sciences, of the Law School and of the Universidade Federal de Minas Gerais.

Keywords: State Sciences; Pedagogical Project; Syllabus; Philosophy of State; Neosocialism.

NEOSOCIALISMO Y CIÉNCIAS DEL ESTADO

Resumen: El texto recupera la primera propuesta de Proyecto Político-Pedagógico para el Grado en Ciencias del Estado de la Universidad Federal de Minas Gerais, contextualizando-le en su tiempo y en los escenarios de su construcción, debate y rechazo. A partir de una apreciación crítico-reflexiva de los desafíos epistemológicos y académicos representados por el Proyecto y por la idea de creación de una licenciatura aún hoy pionera en Brasil, son presentados los fundamentos filosóficos, ideológicos y teóricos manejados por los fundadores del curso, destacando las articulaciones internas del Proyecto y sus desdoblamientos en una estructura disciplinaria cohesiva y coherente y en una concepción de enseñanza e investigación fuertemente integradas. Al repasar la trayectoria fundacional del curso, presenta elementos para una historia de la Facultad de Derecho de la UFMG, suministrando, aún y en detalles, el programa completo elaborado entonces. Actualizando datos referentes a la evolución histórica de la Facultad de Derecho, de la UFMG y de la educación superior en las últimas dos décadas, el texto pretende viabilizar llaves para la comprensión del fenómeno académico en su complejidad, revelando aspectos enriquecedores de la experiencia universitaria y de la innovación institucional representada por la fundación de la Licenciatura en Ciencias del Estado. Es documento indispensable a la memoria histórica del Grado en Ciencias del Estado, de la Facultad de Derecho y de la Universidad Federal de Minas Gerais.

Palabras clave: Ciencias del Estado; Proyecto Pedagógico; Programa de Estudios; Filosofía del Estado; Neosocialismo.

“*Es ist der Gang Gottes in der Welt, daß der Staat ist*”

[O Estado é o caminhar de Deus no Mundo]

HEGEL, GRUNDLINIEN DER PHILOSOPHIE DES RECHTS ***

*** HEGEL, Georg W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*; über Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. 3. ed. Stuttgart: Frommann, 1952, p. 336 [§258, Zuzatz].

1 Introdução

Vivemos sombrios tempos de globalização¹. Nas últimas décadas, no Brasil e no mundo, assistimos ao espetáculo da derrocada das ideologias, com a suposta assunção dos padrões da democracia liberal ao plano de verdade empírica². É a época de Francis Fukuyama, Jürgen Habermas, Luís Carlos Bresser Pereira, todos eles, de uma forma ou de outra, arautos do neoliberalismo³ ainda hoje hegemônico nos discursos políticos e, lamentavelmente, ideológicos.

A globalização, hoje, é um poderoso fato histórico, podendo tanto gerar posturas colaboracionistas, quanto democráticas resistências⁴; é um jogo desleal, no entanto:

¹ Sobre as leituras de contexto desenvolvidas nos marcos da Escola Jusfilosófica Mineira, v. HORTA, José Luiz Borges. *Globalização, (des)ideologia e reconstitucionalização do Brasil*. In: HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2017, p. 129-45; HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011; SALGADO, Joaquim Carlos. *Globalização e Justiça Universal Concreta*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 89, p. 47-62, jan./jun. 2004; e especialmente SALGADO, Joaquim Carlos. *O Estado Ético e o Estado Poiético*. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998 — este último, recentemente publicado em castelhano: v. SALGADO, Joaquim Carlos. *El Estado Ético y el Estado Poiético*. *Astrolabio: Revista Internacional De Filosofía*, Barcelona, Universitat de Barcelona, v. 1, n. 30, p. 1-18, 2025. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/astrolabio/article/view/e50812>. Acesso em: 13 nov. 2025.

² Cf. HORTA, José Luiz Borges. A subversão do fim da história e a falácia do fim do Estado. In: HORTA, SALGADO, Karine, *História, Estado e Idealismo Alemão*, cit., p. 83-96.

³ Trataremos no neoliberalismo em artigo complementar, desde logo intitulado *Neoliberalismo e Ciências do Estado*, ora em construção, e que completa as reflexões deste ensaio, cuidando das ousadas tentativas de estabelecimento de estratégias neoliberais de Governança como matrizes capitais de gestão pública; sobre o tema, na estrutura curricular que João Protásio de Vargas chamou, em contraposição ao *projeto original*, aqui exposto, de *projeto alternativo*, v. VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. O projeto alternativo. *Ciências do Estado, Resistir e Consolidar*; um estudo sobre o Bacharelado em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: Expert, 2021, p. 41-74.

João Pedro Braga de Carvalho, fiel a seu estilo, propõe uma leitura filosófica e altamente reflexiva em seu CARVALHO, João Pedro Braga de. Entre Ciências do Estado e Governança Social. In: CARVALHO, João Pedro Braga de. *Ciências do Estado*; um bacharelado e seus desígnios frente à Dialética da Educação Jurídica Brasileira. São Paulo: Dialética, 2023, p. 118-127. Ali, lemos: “Com efeito, o curso surgiu de um embate não apenas com bases conteudistas, mas também políticas. Foi uma tentativa de resistência da vertente humanista da Faculdade de Direito da UFMG — diferencial que a faz primeiro lugar dos rankings de excelência no ensino — para responder criativamente ao império tecnicista, cujo poder fomentado pelas ‘modernizações’ realizadas durante o regime militar continuou fornecendo instrumentos para impedir que o bacharelado voltasse ao local destacado na formação de quadros dirigentes da organização política brasileira.”; cf. CARVALHO, *Ciências do Estado*, cit., p. 128.

Philippe Oliveira de Almeida, a propósito das bases não somente políticas e ideológicas, mas substancialmente filosóficas que fornecem contexto à diametral oposição entre a proposta neossocialista e a neoliberal, redigiu o provocativo ensaio ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O constitucionalismo estratégico e seus inimigos. In: BROCHADO, Mariah; HENRIQUES, Hugo Rezende; CARVALHO, João Pedro Braga de. (Orgs) *Sinfilosofia do Estado*; homenagem ao professor catedrático José Luiz Borges Horta. Belo Horizonte: Expert, 2022, p. 67-97. Algo das nuances internas da Casa de Afonso Pena, que talvez permita entrever melhor os embates intestinos ali travados, reverbera nas entrelinhas de HORTA, José Luiz Borges. Interdisciplinaridade, Direito e Estado; memórias da Faculdade de Direito da UFMG. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 40, p. 193-217, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/18347>. Acesso em: 13 nov. 2025.

⁴ Joaquim Carlos Salgado desenvolve juridicamente o tema da resistência à globalização em seu SALGADO, *Globalização e Justiça Universal Concreta*, cit.

A globalização é ainda um jogo sem regras; uma partida disputada sem arbitragem, onde só os gigantes, os grandes quadros da economia mundial, auferem as maiores vantagens e padecem os menores sacrifícios⁵.

A reação, no entanto, terá de ser impedida; o Estado, assim, é cantado como o vilão dos povos, e enfraquecido com todos os argumentos possíveis; seu tamanho e sobretudo seu custo terão de diminuir, necessariamente. Não pode haver espaço, nem recursos, para o enfrentamento da globalização; espolia-se o Estado: “A *crise financeira* — ou de financiamento — do Estado parece estar por trás de todas, ou da maioria, das críticas que se fazem a ele e das propostas de sua revisão”⁶.

O mito do Estado caro (entre nós, *e.g.*, há uma expressão de almanaque: “custo Brasil”) e o horror ao funcionalismo público são repetidos à exaustão; é a velha crítica ao Estado social, característica do caminho *estatofóbico*. O horror à presença do Estado na economia não tem fundamento lógico, como bem comenta Salgado:

Grave decisão política encaminhada pelo aparelho burocratizante foi a da falácia da privatização emocional e generalizada. Falácia por que não encontra fundamentação lógica. Se a empresa estatal é viável, então o administrador tem de administrá-la bem, a menos que não tenha competência para fazê-lo; se não é viável, nenhum particular a comprará. Então, socorre-se de uma falsa generalização: o Estado é mau administrador. No entanto, vários licitantes nas privatizações [brasileiras] são estatais de outros países. Além da falácia, ocorre ainda uma ação política não ética. Alienia-se um gigantesco patrimônio construído durante décadas, sem consultar o seu titular e apenas com avaliações formais⁷.

A guerra ao Estado de Direito dá-se em três frentes de batalha: a ofensiva ao próprio Estado, o ataque ao Ordenamento Jurídico e o esfacelamento federativo⁸. O *anti-estatalismo* é,

⁵ BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial*; a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 139.

⁶ MORAIS, José Luiz Bolzan de. Estado Democrático de Direito e Neoliberalismo no Brasil. Algumas interrogações. *Seqüência*, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, a. 15, n. 29, dez. 1994, p. 49.

⁷ SALGADO, O Estado Ético e o Estado Poiético, *cit.*, p. 64.

Em Minas Gerais, entretanto, o povo passou a ter de ser ouvido para a desestatização desde o excepcional governo do Presidente Itamar Franco, que fez aprovar a Emenda à Constituição n. 50, de 29.10.2001, que acrescentou três parágrafos ao art. 14 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a seguinte redação:

“§ 15 - Será de três quintos dos membros da Assembléia Legislativa o ‘quorum’ para aprovação de lei que autorizar a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública, a alienação de ações que garantam o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado ou a alteração em sua estrutura societária. § 16 - A lei que autorizar a alienação de ações de empresa concessionária ou permissionária de serviço público estabelecerá a exigência de cumprimento, pelo adquirente, de metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade. § 17 - A desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de serviço de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular.”

Em governo seguinte, a Emenda à Constituição n. 66, de 25.11.2004, alterou a redação dos parágrafos, ressalvando do quórum qualificado “a alienação de ações para entidade sob controle acionário do poder público federal, estadual ou municipal”, no § 15, e incluindo empresas de “distribuição de gás canalizado”, no § 17.

⁸ Sobre a importância do federalismo para a democracia, *cf.* HORTA, José Luiz Borges. Federalismo e Democracia. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 6, n. 2, p.

de longe, o movimento mais bem articulado. Propõe, em apertada síntese, a diluição do Estado na sociedade; a rigor, o apelo é dirigido à cidadania no sentido de que ela assuma *fora do Estado* a responsabilidade pelo equacionamento dos problemas sociais; é a **deserção do Estado de Direito**, em prol de conceitos demagogicamente construídos.

Impõe-se a minimização do Estado, cingido ao plano da juridicidade formal (já que a sociedade civil e a esfera pública assumem as prestações positivas — com polpidos recursos estatais, claro). Triste do sistema em que o mercado e a sociedade possuam autonomia frente ao Estado; é ele o vaticínio dos neoliberais. O ceticismo frente ao Estado gera a descrença no Direito, e em especial em seu papel ordenador.

A sincera crença na sociedade civil como capaz de resistir ao mercado e aos horrores da globalização é o ópio das “*esquerdas*” neoliberais. Os desertores da causa do Estado de Direito correm apavorados e refugiam-se no plano local, ingenuamente acreditando nos municípios, nas organizações autônomas, nas organizações não-governamentais.

Todo o complexo contexto fático do Estado democrático de Direito em tempos de globalização é representado na expressão *Estado poiético*, que Joaquim Carlos Salgado propõe, a partir do grego *poiein* (fazer, produzir)⁹: é o Estado que se rege pela lei econômica do superávit e do lucro: “O Estado Poiético é a ruptura no Estado Ético contemporâneo que alcançou a forma do Estado de Direito”¹⁰.

O Estado esvaziado de eticidade, característico das brumas da globalização, exige um total vazio ideológico, com a compressão dos debates políticos ao plano do vago discurso social-democrata, tornando inúteis as tradicionais distinções entre direita e esquerda¹¹. Na Europa, coalizões de adversários históricos passaram a ser viáveis, com o caminhar dos partidos de direita e de esquerda rumo ao centro político. Nos Estados Unidos, as eleições foram cada vez mais decididas pelo voto dos eleitores chamados independentes, o que obriga os partidos Democrata e Republicano a flexibilizarem suas posições. No Brasil, no mínimo desde 1989, as ideologias são escandalosamente flexibilizadas e abandonadas, e no jogo partidário brasileiro, assistimos ao quatrilho¹² eleitoreiro e às candidaturas técnicas e desideologizadas.

1-18, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e37464>. Acesso em: 13 nov. 2025.

⁹ SALGADO, O Estado Ético e o Estado Poiético, *cit.*, p. 42-3.

¹⁰ SALGADO, O Estado Ético e o Estado Poiético, *cit.*, p. 54.

¹¹ As advertências de Bobbio ainda não foram ouvidas; v. BOBBIO, Norberto. *Direita e Esquerda*; razões e significados de uma distinção política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EdUNESP, 1995.

¹² O filme *O Quatrilho* popularizou o jogo em que meu parceiro é meu adversário e meu adversário, meu parceiro. Só uma jogatina irresponsável e insana explica partidos idênticos em origem e (supõe-se) ideologia, como o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partidos dos Trabalhadores (PT), formando um falso duopólio da política nacional, cada um deles com seu satélite à direita, respectivamente o Democratas e o Partido Progressista (PP), ambos originários da Aliança Renovadora Nacional (ARENA): sua posterior Frente Liberal, depois

Esta flexibilidade crescente das teorias políticas¹³ é bastante típica de nossos dias:

A queda fragorosa do socialismo real subverteu todas as paragens socialistas, deixando até agora indefinido e incerto o campo ideológico da social-democracia, que, penso eu, por muito tempo ainda vai conservar sua característica de ‘*ideologia omnibus*’ destinada a abrigar quem não se defina como liberal, conservador ou aquele que se apegue ao ‘*statu quo*’ qualquer que ele seja¹⁴.

Sem ideologias¹⁵, sem disputas de pensamento, transformamos os processos eleitorais em disputas acerca dos perfis pessoais dos candidatos. A personalização da política, no entanto, é seu epítáfio. Sem ideologia, sem partidos, sem consistência doutrinária, esteriliza-se o Estado e a política perde a chance de uma democracia de alta energia, em verdadeira ditadura da falta de alternativas, como adequadamente registra Roberto Mangabeira Unger:

Vivemos hoje no mundo uma ortodoxia político-econômica universal contestada por uma série de heresias locais. Mas só uma heresia universal seria capaz de contrapor-se à ortodoxia universal¹⁶.

Já é tempo de retomarmos o político, e de recebê-lo como razão fundante do jurídico. E retomar o político implica enfrentar, de modo vigoroso e combativo, o consenso nefasto do neoliberalismo globalizante e estatofóbico, construindo (ou reconstruindo) um discurso consistente acerca da importância do Estado para os destinos humanos.

Sabemos muito bem quão cara e difícil é a defesa da soberania e do Estado, em tempos como os nossos. É muitíssimo mais fácil (e *up to date*) proclamar o fim do Estado-nação, a derrocada da soberania e o império da sociedade civil e de seu reino das necessidades fúteis que retomar o debate em torno do papel do Estado e da política: “Não se fala mais em Estado, mas

Democratas e aliada do PSDB, e seu bloco conservador, outrora Partido Democrático Social (PDS) e depois PP (Partido Progressista), viscerais aliados do PT e vitoriosos, no plexo de direita, em recentes pleitos. Sobre a história recente dos partidos políticos brasileiros, escrevemos em HORTA, José Luiz Borges. História, Constituições e reconstitucionalização do Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 94, p. 121-155, jul.-dez. 2006. Sugere-se, é claro, BARRETO, Fábio (dir.) *O Quatrilho*. [s.l.] Filmes do Equador / Luiz Carlos Barreto Produções Cinematográficas, 1994 (película cinematográfica). Em 2025, afortunadamente, as distintas alas da antiga ARENA estão unidas na *Federação União Progressista* — o que representa inequívoco avanço no processo de (re)politização do Brasil.

¹³ REALE, Miguel. *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 87.

¹⁴ *Ibidem*, cit., p. 19-20. A inversão ideológica é tamanha a ponto de, na presente quadra, ser possível identificar a conduta subversiva e rebelde não mais nas esquerdas, mas à direita; por todos, v. STEFANONI, Pablo. *A rebeldia tornou-se de direita?*; como o antiprogressismo e a anticorrção política estão construindo um novo sentido comum (e por que a esquerda deveria levá-los a sério). Trad. Beatriz Marchesini. Campinas: EdUnicamp, 2022.

¹⁵ Na *Era Pós-Ideologias*, já o dissemos; v. HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales Monteiro; SIQUEIRA, Vinicius de. A Era Pós-Ideologias e suas ameaças à Política e ao Estado de Direito. *Confluências*, Niterói, UFF, v. 14, n. 2, p. 120-133, dez. 2012.

¹⁶ UNGER, Roberto Mangabeira. *O que a esquerda deve propor*. Trad. Antônio Risério Leite Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 15.

em sociedade, sistema político, governo, governança”¹⁷, lamenta Gilberto Bercovici, seminal pensador que chamou a si a tarefa de combater a despolitização do Direito.

Para recolocar o Estado em sua centralidade diante do fenômeno jurídico, e assim superar a triste hora final do século XX, proclamar o ocaso do discurso neoliberal e concorrer para a efetiva realização da tarefa a que, desde a Revolução, nos foi confiada — o Estado de Direito —, impõe-se tanto uma tarefa ideológica quanto uma tarefa intelectual.

No plano ideológico, temos de buscar a construção do neossocialismo, lembrando a lição de Washington Albino:

Consideraremos os ‘modelos’ ideológicos ‘puros’ e os ‘mistos’, em suas manifestações mais simples e que nos oferecem os elementos indispensáveis ao raciocínio em face dos textos constitucionais. Dentre os primeiros, distinguimos o Liberalismo e o Socialismo; dentre os segundos, o Neo-Liberalismo ou Neo-Capitalismo e, a se julgar pelas modificações anunciamos nos países socialistas, o Neo-Socialismo. O prefixo ‘neo’ é utilizado justamente para designar o sentido mesclado dos princípios ideológicos adotados e que, embora opostos em termos ‘puros’, ali se encontram reunidos¹⁸.

A questão do caminho para o socialismo é ainda hoje candente:

O futuro de uma forma de socialismo parece, atualmente, ter-se esgotado. Um dos elementos predominantes da tradição socialista no século XX (o marxismo-leninismo institucionalizado) recebeu, de certo modo, um golpe fatal na década passada com o colapso da Europa Oriental, e a transição do que resta da União Soviética para as economias de mercado vem abalando sua aspiração de se desenvolver. [...] Isso [...] de modo algum foi fatal para tradição socialista [...] As perspectivas socialistas mais éticas, reformistas do Estado e de mercado também estão aptas a se adaptar às concepções contemporâneas sobre o valor do mercado¹⁹.

É evidente que o neossocialismo carece de fundamentação²⁰, enquanto o neoliberalismo que a ele se opõe já está maduro, consistente e lamentavelmente hegemônico.

Só será possível, no entanto, retomar o desafio de oferecer consistência teórica à contra-hegemonia se as academias, centros do pensar e de produção do novo, assumirem a tarefa de tornarem-se em centros de estudos e pesquisas afinados com o imperativo resgate do político, do estatal, do jurídico.

¹⁷ BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição*; para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 18.

¹⁸ ALBINO DE SOUZA, Washington Peluso. Conflitos Ideológicos na Constituição Econômica. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 74/75, jan.-jul. 1992, p. 23.

¹⁹ VINCENT, Andrew. *Ideologias Políticas Modernas*. Trad. Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p. 120.

²⁰ Recentemente tratamos do tema, a propósito de inovações ideológicas brasileiras: HORTA, José Luiz Borges. Socialismo democrático, socialismo moreno e socialismo criativo. *Diário de Minas*, Belo Horizonte, 09 abr. 2025, Disponível em: <https://diariodeminas.com.br/socialismo-democratico-socialismo-moreno-e-socialismo-criativo/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

A esta tarefa, a Universidade Federal de Minas Gerais respondeu com a proposta de criação do curso de *Bacharelado em Ciências do Estado*, idéia original do então Diretor da Faculdade de Direito (com mandato entre 2007 e 2011), Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado, diante do *Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais* – REUNI, do Governo Federal²¹. A Egrégia Congregação aprovou a idéia inicial do Diretor da Faculdade, e assim fizeram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho Universitário.

No presente texto, propomos uma reflexão acerca da primeira configuração do Bacharelado em Ciências do Estado, cujo Relator é o autor deste ensaio, e que restou rejeitada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Direito²².

²¹ Sobre o REUNI, como Programa do segundo governo do Presidente Lula da Silva, e sobre o processo de adesão da UFMG a ele, com portentoso projeto próprio, v. VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. O REUNI e a Contribuição da Universidade Federal de Minas Gerais. In: VARGAS, *Ciências do Estado, Resistir e Consolidar*, cit., p. 9-16.

²² Aprovada a criação do Curso, o Diretor da Faculdade de Direito da UFMG, Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado, nomeou comissão para elaboração do projeto político-pedagógico, composta pela Profa. Dra. Maria Helena Damasceno e Silva Megale, Presidente da Comissão e Chefe do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito, e por um docente de cada departamento da Faculdade de Direito: a Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos, do Departamento de Direito e Processo Civil e Direito Comercial e Coordenadora do Curso de Graduação em Direito, a Profa. Dra. Iara Menezes Lima, do Departamento de Direito Público e Subcoordenadora do Curso de Graduação em Direito, o Prof. Dr. Luís Augusto Sanzo Brodt, do Departamento de Direito e Processo Penal, e o Prof. Dr. José Luiz Borges Horta, do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito, designado Relator pela Presidência da Comissão, além da servidora Gionete Evangelista da Conceição. Logo se incorporaram os representantes discentes, a saber Paulo Ricardo Cassaro dos Santos, como membro efetivo, e Andréa Vaz Oliver, como membro suplente. O Projeto foi aprovado a 26.03.2008 em sede de Comissão especial, mas foi rejeitado pela Egrégia Congregação em abril de 2008.

Nomeada nova comissão, veio a lume outro projeto, de que trataremos no já mencionado *Neoliberalismo e Ciências do Estado*. João Protásio Vargas registra a composição da comissão elaboradora do projeto alternativo: “a composição é a seguinte: Profa. Silma Mendes Berti (Presidente), Profa. Miracy Barbosa de Sousa Gustin, Prof. Antônio Duarte Guedes Neto, Prof. João Bosco Leopoldino da Fonseca (Vice-Presidente), Prof. Florivaldo Dutra de Araújo, Profa. Daniela de Freitas Marques (Relatora), Prof. Luis Augusto Sanzo Brodt, Prof. Giordano Bruno Soares Roberto, Profa. Juliana Cordeiro de Faria, Juliana Moreira Pinto (corpo Técnico-Administrativo), Erick Cardoso Barbosa (Representante discente do CAAP), Paulo Ricardo Cassaro dos Santos (Representante discente do CAAP); o texto do segundo Projeto de PPP está datado de julho de 2008”, cf. VARGAS, *Ciências do Estado, Resistir e Consolidar*, cit., p. 41-2. É De Vargas quem nos adverte, a bem da verdade: “Os membros mais influentes na conformação do texto foram a Presidente desta segunda Comissão, Profa. Silma Berti, bem como a Professora Miracy Gustin, que mesmo não sendo relatora, apresentou Proposta de PPP; o texto reconhece que foi ela quem: a) apresentou proposta b) que contemplava os itens relacionados à metodologia que se pretende implantar no novo Curso, c) bem como à organização da grade curricular”; VARGAS, *Ciências do Estado, Resistir e Consolidar*, cit., p. 43. A segunda proposta acabou sendo rejeitada pelos Órgãos Colegiados da Administração Central da UFMG, entre outras razões, por exigir a criação prévia de um *Departamento de Governança Social* e nele alocar todas as vagas docentes a serem disponibilizadas pela UFMG para o curso.

Como se sabe, a grade de abertura do curso — ou, como prefere De Vargas, o *projeto consolidado*, foi elaborada sob o pálio do Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni do Oliveira, “Coordenador-fundador”; cf. VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. O Projeto Consolidado do Curso. In: VARGAS, *Ciências do Estado, Resistir e Consolidar*, cit., p. 74-109. João Pedro de Carvalho agradará mais ao nosso coordenador-fundador: considera seu projeto “conciliador”; cf. CARVALHO, *Ciências do Estado*, cit., p. 122 et seq.

2. Ciências do Estado, entre o Estado e o Direito.

A proposta de criação do curso de Bacharelado em Ciências do Estado surgiu de idéia original do Diretor da Faculdade de Direito da UFMG, Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado, reconhecendo o inarredável compromisso da Faculdade de Direito da UFMG com a liberdade e o poder, e sobretudo com a garantia de que o Estado de Direito os harmonize em permanente defesa dos valores de justiça.

Já o Magnífico Reitor Orlando Magalhães Carvalho (1910-1998), catedrático-fundador da Teoria Geral do Estado na Universidade Federal de Minas Gerais, havia tratado das Ciências do Estado no contexto da evolução (moderna) das características e instituições clássicas da (Ciência) Política:

O estudo sistemático desses novos fins do Estado [moderno] nada tinha com o que capitulamos no Direito Público, ou no Direito Privado, mas, referindo-se ao Estado, foi sendo acolhido sob uma rubrica genérica de Ciências do Estado, ao lado dos estudos de direito e de política. [...] Os alemães deram a esse conjunto de ciências o nome de 'Staatswissenschaften'. [...] Já é uma anomalia o plural — ciências do Estado — porém, mais complexa ainda é a sua discriminação²³.

Orlando Carvalho elenca várias alternativas de classificação das Ciências do Estado²⁴, tais como a de Fritz Stier-Somló (1873-1932), Magnífico Reitor da Universidade de Colônia, entre ciências *econômicas* do Estado, ciências *jurídicas* do Estado e ciências *sociológicas* do Estado (nestas, incluída a TGE); a de Friedrich von Bülau (1805-1859), Professor na Universidade de Leipzig, entre ciências da *vida interna* do Estado (aqui, a TGE) e ciências da *vida externa* do Estado; a de Robert von Mohl²⁵ (1799-1875), Professor na Universidade de Tübingen, entre Ciências *dogmáticas* do Estado (a TGE entre elas) e Ciências *históricas* do Estado; a de Georg von Mayr (1841-1925), Magnífico Reitor da Universidade Ludwig Maximilian de Munique, entre ciências do Estado *lato sensu* e ciências do Estado *stricto sensu* (por óbvio, aqui teríamos a TGE); e a de Georg Jellinek (1851-1911), Professor na Universidade Ruprecht Karl de Heidelberg, que busca (como Orlando Carvalho) a precisão terminológica da ciência *teórica* do Estado (ou teoria do Estado) e da ciência *prática ou aplicada* do Estado.

²³ CARVALHO, Orlando Magalhães. *Caracterização da Teoria Geral do Estado*. Belo Horizonte: Kriterion, 1951, p. 23-4.

²⁴ *Ibidem*, p. 24-36.

Sobre o contexto de construção das teorias e Ciências do Direito Público e do Estado no riquíssimo cenário alemão do séc. XIX, v. BIELSCHOWSKY, Raoni. Do Direito do Estado à Teoria da Constituição: alguns antecedentes para compreender a luta pelo método de Weimar. In: BIELSCHOWSKY, Raoni. *Cultura Constitucional*; fundamentos para uma Teoria da Constituição. São Paulo: Dialética, 2024, p. 47-87.

²⁵ Como anotamos em nossa *História do Estado de Direito*, a expressão Estado de Direito (*Rechtstaat*) é de origem controversa, embora seguramente germânica; os gigantes Manuel Gonçalves Ferreira Filho e Nelson Nogueira Saldanha divergem, um reconhecendo a paternidade do termo a Carl Theodor Welcker (1790-1869), Professor na Universidade de Freiburg, que o teria cunhado em 1813, outro a Von Mohl, que o teria delineado conceitualmente em 1832; cf. HORTA, *História do Estado de Direito*, cit., p. 33-34.

Hegel, aliás, já buscara consagrar a Ciência do Estado em seu Sistema Filosófico; não por acaso, sua *Filosofia do Direito* levava o subtítulo de “Direito Natural e ciência do Estado no seu traçado fundamental”²⁶.

João Pedro Braga de Carvalho, a propósito, medita:

É preciso esclarecer a relação entre direito e Estado refletida pelo pensamento de seu diretor, que compreende a história do pensamento ocidental como uma disputa entre a liberdade e o poder. Nessa diáde, a liberdade por meio de sua ordenação alcança sua forma mais avançada de liberdade objetivada no direito; por outro lado, o poder se realiza na sua mais elevada forma como poder político institucionalizado no Estado. Ora, se o Estado de Direito é o poder a serviço da liberdade, para compreendê-lo e efetivá-lo não basta apenas o conhecimento da liberdade, mas também do saber a respeito do poder. A consciência e o domínio dessa realidade exigem que uma faculdade de direito, isto é, um centro formador dos quadros dirigentes do país comporte em si tanto as investigações em direito quanto a pesquisa nas ciências do Estado; somente assim ela conseguirá cumprir seu papel fundamental: o compromisso permanente de construir a nação.²⁷

Legatário explícito, assim, de dois dos mestres de Salgado — seu Professor de Teoria geral do Estado e seu Filósofo de cumeada —, o Bacharelado em Ciências do Estado deveria responder a uma demanda concreta do Estado brasileiro, e particularmente da cultura jurídica mineira. Minas Gerais notabilizou-se por formar, em sua Faculdade Livre de Direito, ao menos até a profissionalização dos cursos levada a cabo pelo regime militar de exceção, quadros voltados às tradicionais carreiras de Estado (política, diplomacia, administração pública), produzindo cultores do Estado afinados à consolidação da vida republicana e intensamente comprometidos com a Independência do País. Toda Faculdade de Direito, desde o onze de agosto de 1827, tem um notório comprometimento com a preparação dos quadros dirigentes e com a Independência do Brasil²⁸.

²⁶ A *Filosofia do Direito* foi traduzida no Brasil pelo mesmo grupo que buscou verter com sistematicidade as obras hegelianas ditas *canônicas* (porquanto publicadas em vida, por Hegel), na certeira trilha de Henrique Cláudio de Lima Vaz e Paulo Meneses. A segunda edição desta importante tradução brasileira, no entanto, afronta a melhor leitura e compreensão do projeto hegeliano já ao (permite-se a crítica) traír o subtítulo da obra, uma vez que traduz Ciência do Estado [*Staatswissenschaft*] mediante um esvaziamento da noção tão ocidental de Estado de Direito em favor de um mero e totalmente descabido registro de Ciência Política — o que deve ser desautorizado de pronto pelos hegelianos. V. HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo/Recife/São Paulo: EdUNISINOS/UNICAP/Loyola, 2010; e HEGEL, Georg W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*; ou *Direito Natural e Ciência Política em Compêndio*. Trad. Paulo Meneses (*in memoriam*), Agemir Bavaresco *et al.* 2. Ed. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021.

O Brasil conta também com a tradução de Marcos Lutz Müller: HEGEL, G. W. F. *Linhas fundamentais da Filosofia do Direito*; Direito Natural e ciência do Estado no seu traçado fundamental. Trad. Marcos Lutz Müller. São Paulo: Editora 34, 2022, p. 14. A tradução de Müller pode não ser tão *formativa* quanto a tradução canônica, mas é indiscutivelmente densa do ponto de vista *informativo* — um manancial de informações sobre Hegel.

²⁷ CARVALHO, *Ciências do Estado*, *cit.*, p. 121. Carvalho registra, por oportuno, o débito destas reflexões para com HENRIQUES, Hugo Rezende. *Fenomenologia do Poder*; O Estado de Direito e seu compromisso com o Poder como Liberdade. 2020. 279 p. Tese (Doutorado em Direito). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

²⁸ Vale aprofundar a análise desse tema em obras como RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Ensino Jurídico; Saber e Poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988; VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*; 150 anos de

A formação de homens (e mulheres) de Estado, todavia, fragmentou-se perigosamente com a implantação de modelos tecnicistas amparados pelas reformas curriculares dos anos 1960 e 1970, retirando dos cursos jurídicos o foco mais que tradicional da formação para o Estado em prol de um discutível foco na profissionalização meramente forense de nossas Faculdades. Nos anos 1990, e particularmente nos anos 2000, o tecnicismo foi combatido em sucessivas decisões do Ministério da Educação, que tornaram o curso mais humanista. Hoje, o curso de Direito, e o curso na UFMG, pela excelência, é exemplo evidente, já que busca estruturar-se no vigoroso amálgama entre matéria e técnica, crítica e dogmática.

Não se trata de mudar o perfil do curso de Bacharelado em Direito, mas de resgatar o perfil tradicional da Casa na formação e no debate dos temas centrais da vida pública. Particularmente em um Estado que avança rumo à consolidação das carreiras de Estado (em especial as não imediatamente jurídicas, como a diplomacia, a gestão governamental, a consultoria pública), parece fundamental reinserir os juristas e as faculdades de Direito na importante tarefa da formação de quadros governamentais.

Não há, ao menos na UFMG, nenhuma iniciativa sequer assemelhada à da Faculdade de Direito, já que os cursos mais próximos do ponto de vista epistemológico, excetuado o Bacharelado em Direito, são os cursos de Bacharelado em Ciências Sociais (onde há ênfase curricular em Política²⁹), o novo Bacharelado em Gestão Pública³⁰, ambos na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, e o novo Bacharelado em Relações Internacionais³¹, proposto pela Faculdade de Ciências Econômicas.

Com a criação do Bacharelado em Ciências do Estado, estaria a UFMG reorganizando o concerto de saberes, estimulando novas linhas de pesquisa e agregando importante contribuição à República brasileira, particularmente em um universo que parece descurar da importância do Estado para a construção dos direitos fundamentais e duvidar da capacidade do

ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982; WANDER BASTOS, Aurélio. *O Ensino Jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000; CARVALHO, *Ciências do Estado*, cit.; MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *A Política em Minas*. 2. ed. Brasília: Senado Federal (Edições do Senado Federal, 308), 2023.

²⁹ Mesmo na Ênfase em Política, que integra o Bacharelado em Ciências Sociais ao lado das também tradicionais ênfases em Sociologia e Antropologia, a temática do Estado é secundária, já que o foco do Departamento de Ciência Política da UFMG está na investigação do comportamento popular e da democracia, mas não no funcionamento do Estado. Sobre o DCP-UFMG, o excelente LOPES, Dawisson Belém; SOARES, Márcia Miranda (Orgs.) *Sonhos e Labores; O cinquentenário do primeiro departamento de ciência política do Brasil*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2018.

³⁰ O novo Bacharelado em Gestão Pública atende a uma tendência na construção de um olhar sociológico acerca da Administração Pública, a partir dos resultados e não da formulação institucional das políticas de Estado.

³¹ O novo Bacharelado em Relações Internacionais terá ênfase na dimensão econômica da nova ordem mundial, priorizando elementos diversos, como a globalização e seus reflexos em matéria de propriedade intelectual e desenvolvimento tecnológico.

jurídico de se afirmar ante o econômico da globalização cantada como o fim da história³². Ainda há muito de importante na presença do Estado na vida humana, e portanto há muito o que estudar e fazer em sede de Ciências do Estado.

3. O projeto original do Bacharelado em Ciências do Estado.

O Curso de Bacharelado em Ciências do Estado foi originalmente concebido de modo a atender a uma demanda, difusa na vida republicana brasileira, pela formação de quadros civis afinados com os compromissos maiores da Nação, a saber, a consecução do ideal de justiça.

Desde o advento da Constituição de 1988, a vida pública foi intensamente dinamizada, pela via de concursos para carreiras jurídicas e *parajurídicas*, essas últimas carreiras em que se exige algum conhecimento jurídico, mas que não são diretamente voltadas para bacharéis em Direito.

Por outro lado, irrompem carreiras de Estado, várias delas já tradicionais (a diplomacia é o melhor exemplo), outras em recente estruturação (como a de gestores públicos) ou por estruturar-se (em sede de Defesa e Estratégia, por suposto, a criação de ministérios civis recomenda para breve a criação de carreiras civis³³).

A proposta original de criação do Bacharelado em Ciências do Estado recepcionou as diretrizes centrais do REUNI na UFMG, a saber: a) expansão com reestruturação; b) articulação com a Pós-Graduação e a Pesquisa; c) inovações pedagógicas; d) flexibilização curricular.

Assim, o objetivo central do curso deveria ser prover formação ampla em Ciências do Estado, atentando para campos do saber ainda pouco explorados na universidade pública brasileira. Assim, o Projeto Político-Pedagógico se alicerçou no caráter inovador das disciplinas, garantindo um rol marcadamente novo de atividades. O Bacharelado em Ciências do Estado não pode ser um extrato do Bacharelado em Direito, mas deve somar-se a ele, acrescentando ao plexo de campos em estudo na Faculdade de Direito importantes aportes, inteiramente afins às melhores tradições dos cursos jurídicos brasileiros, mas desconsiderados nas últimas cinco décadas, em que a formação e a cultura clássicas cederam vez à infértil profissionalização.

³² Cf. HORTA, A subversão do fim da história e a falácia do fim do Estado. In: HORTA, SALGADO, *História, Estado e Idealismo Alemão*, cit., p. 83-96.

³³ A longa luta pela criação da carreira civil no Ministério da Defesa foi finalmente vitoriosa em 2025, com a criação dos cargos de *Analista Técnico de Justiça e Defesa*. Já nos primeiros debates para criação do Bacharelado em Ciências do Estado, estava clara a demanda do controle civil das Forças Armadas, e, portanto, da presença de Estudos Estratégicos com grande protagonismo. O tempo provou, mais uma vez, ser o senhor da Razão.

Por outro lado, deve-se inovar também frente às disciplinas hoje em estudo nas áreas afins de Humanidades, trazendo um mínimo de disciplinas não ofertadas pela Faculdade de Direito, de modo a não onerar as unidades colaboradoras (nesse caso, a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FAFICH e a Faculdade de Ciências Econômicas – FACE, cada uma delas responsável por não mais de quatro horas-aula semanais de atividades acrescidas aos seus atuais encargos).

A ideia reitora do Projeto Político-Pedagógico original era agregar, à matriz curricular, conteúdos fundamentais ao profissional de Estado (da diplomacia, da defesa, da estratégia, da reflexão acadêmica acerca do Estado, dos agentes políticos), garantindo abertura para o aluno compor formação complementar em campo que lhe seja de chamado e vocação (quer em disciplinas ou campos do Direito, da Filosofia do Direito, da Economia, da Política, da Sociologia, da História) e demarcando um curso absolutamente diferente (e, sob muitos aspectos, complementar) aos cursos de Direito, de Ciências Sociais (FAFICH), de Relações Internacionais (FACE) ou de Gestão Pública (FAFICH).

Assim, o aluno que desejasse poderia construir um enfoque curricular privilegiado em um campo da dogmática jurídica, por exemplo em aspectos do Direito Público, Penal, Processual ou mesmo Privado, reconectando os saberes integrantes do plexo das Ciências do Estado com sua dimensão normativa e reforçando as interfaces das Ciências do Estado com o Direito. Da mesma forma, poderia complementar sua formação para além das disciplinas jurídicas, aliando a flexibilização curricular, marca das concepções acadêmicas de uma genuína Universidade, à vocação e ao potencial do aluno e da Instituição.

O Curso de Bacharelado em Ciências do Estado deve ser sediado em Faculdade de Direito, via de regra com vasta tradição em estudos e pesquisas acerca do Estado, e cuja vocação maior é para a formação de quadros de Estado, desde a criação dos cursos jurídicos, mas também dado seu notório compromisso com a harmonização do conflito seminal do Ocidente, o embate entre a liberdade e o poder, na figura do Estado de Direito.

A presença, na Faculdade de Direito da UFMG, de um conjunto de novas disciplinas, ofertadas em turno vespertino, representa ainda importante aporte de saberes aos bacharelados em Direito, que terão acesso a docentes e disciplinas que em muito complementarão sua formação, especialmente para os interessados em concursos para carreiras de Estado, como a diplomacia.

Os órgãos colegiados superiores (Congregação, CEPE, Conselho Universitário) aprovaram o curso com previsão de cinquenta vagas anuais, e uma entrada, que se propunha

ser no primeiro semestre letivo de cada ano. Assim, o curso seria instalado no primeiro semestre letivo de 2009, em turno vespertino.

As aulas, no projeto original, teriam início às 14h, permitidos dois conjuntos de aulas geminadas. Assim, teríamos duas horas-aula entre as 14h e as 15h40, e duas horas-aula entre as 15h50 e as 17h30 (acabou afinal sendo adotado o horário de 16h às 17h40, algo disfuncional). No período das 14h às 17h30, a Faculdade de Direito da UFMG possuía espaço amplamente ocioso, que podia abrigar o curso sem qualquer dificuldade, como dito, com um ganho adicional: os alunos de graduação em Direito dos cursos matutino e noturno poderiam cursar as disciplinas do Bacharelado em Ciências do Estado, reforçando a tradição da Faculdade em aprovar gerações de jovens nos concursos públicos de diversas esferas governamentais. Assim, a oferta de disciplinas deveria contemplar sessenta vagas por turma, de modo a garantir aos demais cursos (inclusive, se não principalmente, o de Direito) dez vagas por turma, em cada disciplina.

O curso conferiria o *Grau de Bacharel em Ciências do Estado*, e seria coordenado por Colegiado de Curso assim composto, em atenção à proporção de carga didática obrigatória a cargo dos departamentos da Faculdade de Direito: a) Coordenador; b) três docentes, e seus respectivos suplentes, representantes do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT); c) um docente, e seu respectivo suplente, representante do Departamento de Direito Público (DIP); d) representação discente, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

No tocante aos exames vestibulares, sugeriu-se a manutenção dos conteúdos hoje exigidos no exame de seleção para o Bacharelado em Direito (a saber, provas específicas de Filosofia, Geografia e História), ou preferentemente a substituição da prova de Geografia por uma prova de Política, a juízo dos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade.

Para viabilização do curso, foram empreendidos cálculos detalhados para gastos em espaço físico³⁴, equipamentos³⁵, acervo bibliográfico³⁶, concursos e contratações docentes e concursos para **sete novos servidores** técnicos e administrativos.

³⁴ Seria necessária a designação de espaço físico para a instalação de dez gabinetes de pesquisa devidamente equipados para oito novos docentes efetivos e para até dois professores visitantes, simultaneamente.

³⁵ Em termos de mobiliário e equipamentos, o planejamento inicial de gastos era de cerca de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem desembolsados em três anos.

³⁶ Seria necessário um aporte de recursos para aquisição de obras, que se previa, inicialmente, para a ordem de cinco mil volumes. Considerado um custo médio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por volume, tinha-se que a Biblioteca Lydio Machado Bandeira de Mello, da Faculdade de Direito da UFMG, deveria receber, em três anos, aportes da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O corpo docente, segundo cálculos empreendidos pela Comissão de implantação do REUNI, seria acrescido em oito novos docentes em regime de dedicação exclusiva, cujas vagas deveriam ser colocadas em concurso para suporte de suas atividades, segundo o planejamento dos departamentos envolvidos.

As oito vagas alocadas à Faculdade de Direito deveriam ser distribuídas na proporção dos encargos alocados aos dois departamentos diretamente envolvidos, a saber, seis vagas para o Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT) e duas vagas para o Departamento de Direito Público (DIP)³⁷. Para garantia de seleção de doutores altamente qualificados e aptos a integrarem não somente o corpo docente do Bacharelado em Ciências do Estado, mas o corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, as vagas, em princípio, deveriam ser abertas em nível de Adjunto e em regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (DE).

O projeto original contemplava, ainda, um cronograma de concursos docentes, além de um detalhado planejamento no que tange à verba alocada para contratação de pessoal, para além das vagas para docente efetivo: o Bacharelado em Ciências do Estado necessitaria, para adequada consecução de seus objetivos e fins, tanto da contratação de professores visitantes quanto da concessão de bolsas para os pós-graduandos integrantes das equipes de oferta das disciplinas e respectivos seminários de leitura.

Elaborou-se tanto uma programação para contratação de professores visitantes para os primeiros anos de funcionamento do curso (na razão de três visitantes por ano, a partir do segundo ano de curso) quanto para concessão de bolsas de pós-graduação (de início, quatro bolsas por semestre; após a consolidação do curso, seriam nove bolsas por semestre)³⁸. Tais bolsas seriam eficientes mecanismos de incorporação de pesquisadores estimulados e aptos a concorrerem para o êxito do Projeto ora construído se forem compreendidas, por absoluta analogia, no âmbito da Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01, de 2004, e, portanto, forem plenamente acumuláveis às bolsas CAPES, CNPq ou FAPEMIG.

³⁷ Na distribuição de vagas docentes residiu, sem dúvida, o *punctus pruriens* da posterior rejeição do projeto. Na difícil reposição de perdas docentes, foi acintoso supor que um departamento da Faculdade teria seis vagas de expansão, enquanto departamentos outros lutam por anos e não conseguem recompor seus quadros.

Pessoalmente, estávamos convencidos de que o DIT poderia ficar apenas com quatro vagas, destinando duas ao DIP e uma a cada um dos departamentos menos envolvidos com o curso (DIC e DIN), como forma de colaborar com tais departamentos, em rigor em nada afetos à temática das Ciências do Estado.

A rejeição ao projeto original do curso foi liderada por docentes do então maior departamento da Faculdade de Direito (o DIC), o que explica ter uma docente daquele departamento assumido posteriormente a tarefa de implantar o curso (a saber, então a Vice-Diretora da Faculdade de Direito, Profa. Dra. Silma Mendes Berti).

³⁸ O projeto detalhava em cronograma os projetos de pesquisa em que seriam contratados os visitantes e o número de bolsistas de pós-graduação à disposição de cada departamento participante do curso.

4. A primeira matriz curricular do Bacharelado em Ciências do Estado.

A matriz curricular previa um curso de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de atividades, distribuídas em sete semestres letivos. Do total de atividades, encontravam-se 300 (trezentas) horas de estágio e 300 (trezentas) horas de atividades complementares, traduzindo-se as atividades em sede de disciplinas em 1.800 (hum mil e oitocentas) horas em classe, das quais 1.500 (hum mil e quinhentas) horas em disciplinas de Núcleo Específico, 240 (duzentas e quarenta) horas de Formação Complementar Aberta e 60 (sessenta) horas de Formação livre.

Nas disciplinas de núcleo específico, que ocupavam, portanto, 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) da matriz do curso, todas as disciplinas seriam obrigatórias, nelas incluídas 30 (trinta) horas de monografia, considerando o perfil eminentemente teórico do curso. O curso teria, portanto, 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de carga obrigatória, contra 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) de atividades construídas a partir da vocação do aluno, revelando alto grau de flexibilização.

Nas atividades construídas pelo aluno, teríamos a Formação Complementar, pensada inicialmente como aberta, para a qual o aluno deveria indicar um professor tutor, da Faculdade de Direito ou da Unidade sede das disciplinas integrantes da Formação Complementar pretendida, que proporia ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências do Estado um rol de disciplinas que se traduzisse em 240 (duzentos e quarenta) horas-aula. Uma disciplina, de caráter inteiramente optativo, se agregaria ao conjunto de atividades em sede de Formação Livre, facultado ao aluno cursá-la no que período lhe interessasse, sem o acompanhamento de um professor tutor.

O Projeto Político-Pedagógico original contemplava ainda 300 (trezentas) horas de atividades geradoras de créditos de caráter não presencial, ou não definidas em termos de disciplinas do curso, quais sejam, como na experiência já consolidada na Faculdade de Direito de reconhecimento de Atividades Complementares de Graduação: atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão, grupos de estudos, participação em eventos, disciplinas eletivas, entre outros a serem posteriormente regulados em resolução do Colegiado. Essas disciplinas funcionam como fundamental estímulo à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de vez que trazem o aluno ao plano de ambas.

O Estágio Governamental foi previsto para 300 (trezentas) horas de atividades, em curso no último período, e poderia dar-se em órgãos da administração pública, direta ou indireta, bem como em organizações internacionais e organismos de cooperação internacional.

Haveria monografia de conclusão de curso, reservada uma disciplina de Metodologia, para trazer o instrumental devido e estruturar o projeto de pesquisa do aluno, e uma disciplina de elaboração e defesa de monografia.

Em relação às disciplinas ofertadas no Curso pelos departamentos da Faculdade de Direito, foi proposta, em acordo com os marcos do REUNI na UFMG, importantíssima inovação pedagógica: todas as disciplinas a encargo da Faculdade de Direito (à exceção daquelas que possuem apenas trinta horas de atividades) dar-se-iam em atividades desdobradas em dois pólos: aulas, ministradas pelos professores, e seminários de leitura de textos, conduzidos por equipe docente de ensino e pesquisa.

Assim, dada a carga horária das disciplinas, que se conjugavam em quatro horas-aula semanais, duas horas-aula seriam ministradas pelos respectivos regentes de disciplina, e duas horas-aula previstas para atividades de seminários de debate de textos.

Para os seminários, as classes seriam divididas em dois grupos de debates, cada um deles conduzidos por um pós-graduando. Os textos e o roteiro de debates seriam sempre de inteira responsabilidade do professor responsável pela disciplina, que deve supervisionar cada etapa do trabalho dos bolsistas em estágio de docência.

Na estruturação do curso, foram utilizados os ordenamentos básicos da UFMG, especialmente as resoluções referentes ao plano acadêmico, e bem assim as disposições regulamentares do Poder Executivo. O Bacharelado em Ciências do Estado deveria concentrar um campo do saber que seria pioneiramente autonomizado pela UFMG, e portanto não possui diretrizes curriculares nacionais.

A matriz curricular original prevê, em termos de eixos de formação, a presença dos seguintes campos disciplinares obrigatórios:

i) Eixo Propedêutico, para introdução do aluno ao universo da juridicidade e dos elementos constituintes da experiência jurídico-política, de responsabilidade do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT), no qual se sediam disciplinas introdutórias;

ii) Eixo de Filosofia do Estado, para reflexão acerca do sentido da existência do Estado e compreensão dos valores em questão, de responsabilidade do DIT, no qual já se sediavam a oferta e a pesquisa em sede jusfilosófica, em especial a Filosofia do Estado;

iii) Eixo de História do Estado, para situação do aluno diante do legado constitutivo da experiência jurídico-política ocidental e garantia de base cultural para sua participação nos debates centrais do Estado, de responsabilidade do DIT, no qual se sediam as disciplinas e a pesquisa em sede de historiografia;

iv) *Eixo de Direito do Estado*, para introdução de elementos centrais da dogmática jurídica, indispensáveis a um posterior desenvolvimento em sede de Formação Complementar, de responsabilidade do Departamento de Direito Público (DIP), no qual já se sediavam as disciplinas de Teoria do Estado e de Direito Público aqui reelaboradas para os fins das Ciências do Estado, com colaboração do Departamento de Direito e Processo Penal (DIN) e do Departamento de Direito e Processo Civil e Direito Comercial (DIC);

v) *Eixo de Direito e Estratégia*, para agregação de reflexões compreensivas do mundo contemporâneo em suas múltiplas facetas, culturais, políticas, estratégicas, e particularmente do papel do Brasil na cena internacional, de responsabilidade do DIT, dada sua afinidade epistemológica e interesse na pesquisa e na extensão na área (o DIT mantinha Programa de Extensão intitulado FiDEs — Filosofia, Direito e Estratégia);

vi) *Eixo de Humanidades*, para agregação de elementos de Ciência Política e de Ciência Econômica essenciais à compreensão do fenômeno do Estado, de responsabilidade dos departamentos de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (DCP, FAFICH) e de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas (ECO, FACE), no qual já hoje se sediam as disciplinas ali elencadas.

A grade curricular originalmente proposta é a seguinte:

TABELA 1 – Grade Curricular Original

Período	Disciplina	Departamento	Carga Horária	Créditos
1°	Introdução ao Direito	DIT	60	04
	Economia Política	ECO	60	04
	Teoria do Estado I	DIP	60	04
	Teoria da Liberdade: Direitos Fundamentais	DIT	60	04
	História do Estado I	DIT	60	04
2°	Teoria do Ordenamento Jurídico	DIT	60	04
	Relações Internacionais	DCP	60	04
	Teoria do Estado II	DIP	60	04
	Teoria do Poder	DIT	60	04
	História do Estado II	DIT	60	04
3°	Direito Constitucional do Poder	DIP	60	04
	Formação da Cultura Ibérica e Brasileira	DIT	60	04
	História Constitucional Brasileira I	DIT	60	04
	Estratégia e Prospectiva I	DIT	60	04
	<i>formação complementar</i>		60	04
4°	Direito Internacional Público	DIP	60	04
	Ética Política	DIT	60	04
	História Constitucional Brasileira II	DIT	60	04
	Estratégia e Prospectiva II	DIT	60	04
	<i>formação complementar</i>		60	04
5°	Direito e Administração Pública	DIP	60	04
	Finanças Públicas	ECO	60	04
	Retórica, Oratória e Argumentação	DIT	60	04
	Direito da Defesa Nacional	DIT	60	04
	<i>formação complementar</i>		60	04
6°	Filosofia do Estado	DIT	60	04

	Estado e Crime	DIN	30	02
	Função jurisdicional do Estado	DIC	30	02
	Metodologia e Elaboração de Projeto de Pesquisa	DIT	30	02
	<i>formação complementar</i>		60	04
7º	Estágio Governamental	DIR	300	20
	Elaboração e Defesa de Monografia	DIR	30	02
	<i>disciplina livre</i>		60	04

Fonte: elaboração própria

A pedido da Comissão Coordenadora do REUNI na UFMG, foi proposta uma disciplina para atender aos alunos dos demais cursos da UFMG. Assim, criou-se a disciplina *Direito e Cidadania*, que integraria um conjunto de disciplinas pensadas, nos novos cursos, como disciplinas de ampla oferta e interesse para além dos marcos disciplinares.

Ressalte-se que a composição do Ementário, anexo ao presente ensaio, buscou atender de modo amplo às demandas já hoje presentes em diversos concursos públicos, entre eles, principalmente pela consequência e pela consistência de sua articulação, o exame de seleção ao Instituto Rio Branco (Itamaraty).

Por fim, cumpre detalhar o mais importante marco de inovação do Bacharelado em Ciências do Estado originalmente imaginado: a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Os docentes a serem concursados seriam incorporados ao Programa de Pós-Graduação em Direito, de excelência nacional e conceito 5 em sede de avaliação da CAPES, e integrados às suas linhas de pesquisa, nos termos do Regulamento respectivo.

Afiguravam-se três grandes eixos de investigação a serem expressamente contemplados na estruturação das atividades de pesquisa do novo curso, a saber, em *História do Estado*, em *Estratégia e Defesa* e em *Razão e Estado*. Cada um desses eixos desdobrar-se-ia em projetos estruturantes de pesquisa, a serem oportunamente construídos, em princípio conectados à então existente linha de pesquisa em *Direito, Razão e História*³⁹, e cada um deles

³⁹ As sucessivas reformas das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito, levadas a cabo nas gestões dos coordenadores Joaquim Carlos Salgado (2003-2007), Giordano Bruno Soares Roberto (2011-2013) e Marcelo Maciel Ramos (2023-2025), foram aprimorando gradualmente a autopercepção dos pesquisadores acerca de sua própria trajetória: assim, nos anos 2000, ocasião em que a proposta original do curso de Ciências do Estado veio a lume, a articulação primeva das linhas de pesquisa tomava o ser humano em três de suas dimensões, como cidadão, como pessoa e como humano — esta última correspondendo à então linha de pesquisa 3: *Direito, Razão e História* (coordenada pelo Professor Titular Joaquim Carlos Salgado).

Esta linha tornou-se, nos anos 2010, a Linha 3: *História, Poder e Liberdade* (sucessivamente coordenada pelos Professores Titulares Mônica Sette Lopes e Marcelo Andrade Cattoni De Oliveira), dela se desdobrando a Linha 4: *Estado, Razão e História* (coordenada pelo Professor Titular José Luiz Borges Horta).

Na configuração dada pela mais recente reforma, as duas linhas decorrentes da Linha 3 original seguem cuidando de temas de fundamentação do universo jurídico-político, concentrados em crítica jurídica na Linha (III) *Critica e Direito* (coordenada pelo Professor Titular Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira), em história e filosofia do Direito e do Estado na Linha (IV) *Cultura, Cidadania e Direitos Humanos: perspectivas histórico-filosóficas e teórico-comparadas* (coordenada pelo Professor Titular José Luiz Borges Horta). Nestas duas linhas, em sua formulação

receberia professores visitantes, que atuariam concomitantemente junto ao Programa de Pós-Graduação. Planejava-se trazer um professor visitante para cada projeto, por ano, para atividades que durariam um semestre letivo.

No projeto de *História do Estado*, a dimensão da historicidade do Estado seria desdobrada em estudos referentes ao legado ocidental e à sua presença no imaginário jurídico-político brasileiro. Assim, tanto seriam objeto de investigação a história política brasileira quanto a história do estado ocidental, podendo-se antever estudos em sede de história política das civilizações. O perfil dos professores visitantes a serem incorporados a esse projeto estruturante de pesquisa iria de juristas a historiadores, estadistas e políticos, com especial predileção por *experts* de renome nacional ou internacional e perfil marcadamente transdisciplinar.

No projeto de *Estratégia e Defesa*, o contexto internacional seria trabalhado com vistas à percepção dos principais impasses da contemporaneidade e aos possíveis cenários futuros nos quais o Brasil poderá ser protagonista. O perfil dos professores visitantes a serem incorporados a esse projeto estruturante de pesquisa alcançava particularmente oficiais generais das nossas Forças Armadas, portadores do Doutorado em Ciências Militares e com evidente preparo, prático e teórico, em estudos estratégicos. O projeto em questão deveria ser incorporado ao Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional – PRÓ-DEFESA, já então incentivado pela CAPES e pelo Ministério da Defesa. A articulação entre as academia civis e militares terá sido um dos pontos centrais da política brasileira, naqueles anos, com mérito inequívoco para o Presidente Lula da Silva⁴⁰.

No projeto de *Razão e Estado*, seriam investigadas as inúmeras correlações entre a Filosofia do Estado e a Filosofia do Direito, de modo a reinserir o Estado como objeto de investigação jusfilosófica e a demarcar sua conexão com os valores éticos e a proteção dos direitos fundamentais. Toda Filosofia do Direito é uma Filosofia do Estado⁴¹. O perfil dos professores visitantes a serem incorporados a esse projeto estruturante de pesquisa iria de

atual e em suas antecessoras, se concentram, como era de se esperar, a devastadora maioria das dissertações e teses desenvolvidas pelos bacharéis em Ciências do Estado em sede de pós-graduação na Faculdade de Direito.

⁴⁰ E, verdade seja dita, aos ministros de Estado da Defesa, Nelson Azevedo Jobim, e da Secretaria de Assuntos Estratégicos, Roberto Mangabeira Unger (que oficiaram em governo posterior).

⁴¹ Para a Filosofia do Direito de Joaquim Carlos Salgado, aliás, propomos a leitura de que se trata, antes de mais nada, de uma Filosofia do Estado, ou com maior precisão, uma *Filosofia do Estado de Direito*; cf. HORTA, José Luiz Borges. Sobre o projeto jusfilosófico de Joaquim Carlos Salgado: Do Sistema de Hegel a uma Filosofia(hegeliana)-do-Estado-e-do-Direito. *Astrolabio: Revista Internacional de Filosofia*, Barcelona, Universitat de Barcelona, v. 29, p. 1-29, 2024. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/astrolabio/article/view/e48777/e48777>. Acesso em: 13 nov. 2025.

juristas a filósofos, estadistas e internacionalistas, mais uma vez de perfil marcadamente transdisciplinar.

Para a imperativa socialização do saber produzido, entre outras iniciativas, o *Programa de Extensão FiDEs — Filosofia, Direito e Estratégia* — criado pelo Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito em fins de 2006 e então em ampla atuação, teria importante papel.

5. Impasses e perspectivas do Bacharelado em Ciências do Estado.

Uma vez apresentado à consideração da comunidade, o projeto em tela recebeu diversas críticas, tendo sido intensamente debatido nos quatro departamentos que constituem a Faculdade de Direito⁴², em abril de 2008.

Em rápida sistematização, o projeto sofreu críticas acadêmicas, políticas e procedimentais.

No plano acadêmico, houve grande debate sobre a natureza do curso, incompreensível para muitos docentes e discentes; ora, o interpretaram como excessivamente jurídico, ora como nada jurídico. Ora havia conexões com experiências internacionais, ora não havia perfil no curso. Reproduzimos algo do que foi dito, pelos diversos participantes do debate:

A proposta do curso significa que a Faculdade de Direito acaso não esteja desempenhando bem sua função de preparar profissionais para as carreiras públicas? O curso não é semelhante demais ao de Direito? O curso não é diferente demais do Curso de Direito? O objetivo deveria ser criar um curso jurídico, que correspondesse às demandas concretas da sociedade brasileira. Não seria mais adequado propor um Curso de Especialização? Não haveria pontos comuns em excesso com os níveis cursos de Gestão Pública ou Relações Internacionais? Não falta interdisciplinaridade, ao contrário dos novos cursos da FAFICH ou da FACE? O curso não é pouco humanístico? As matérias são parecidas com outras que já existem, as inovações são mínimas, o novo curso é inviável. Há no Exterior cursos semelhantes e mais bem estruturados! Deve haver uma revisão completa em seu conteúdo. Teorias do Estado e do Poder não levam a lugar nenhum. Faltam disciplinas de Direito Penal (como Penal Internacional), falta Direito Urbanístico, falta cuidar de Agências de Regulação de Mercado, falta cuidar de água, meio ambiente e petróleo. O propósito do curso não

⁴² Em grande medida, a Universidade Federal de Minas Gerais ainda adota o sistema departamental, implantado nos anos 1970. Assim, a Faculdade de Direito possui ainda hoje quatro departamentos: o *Departamento de Direito e Processo Civil e Direito Comercial* (DIC, com vinte e sete docentes à época), o *Departamento de Direito Público* (DIP; vinte e cinco docentes), o *Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito* (DIT, vinte e um docentes) e o *Departamento de Direito e Processo Penal* (DIN, onze docentes). As siglas correspondem às adotadas pela UFMG desde os anos 1970 e o número de docentes corresponde aos dados disponíveis em fins de 2008. Esses dados permitem perceber o perfil dos docentes da Faculdade de Direito e o peso de seus departamentos por ocasião do debate do primeiro projeto.

Para 2025, a dimensão real dos departamentos é a seguinte: 41 (quarenta e um) docentes no DIP, 38 (trinta e oito) docentes no DIC, 37 (trinta e sete) docentes no DIT, e 14 (catorze) docentes no DIN — **o DIP e o DIT agregaram, em dezessete anos, 16 (dezesseis) vagas em cada corpo docente**; o DIC, 11 (onze) vagas, e o DIN, 03 (três) vagas. A Casa cresceu de 84 (oitenta e quatro) docentes para 130 (cento e trinta) docentes em potencial, entre 2008 e 2025.

ficou claro no projeto, cujo texto está repleto de frases pretensiosas demais. Não houve uma análise do mercado de trabalho para o curso, que não possui um público alvo⁴³.

É de notar-se que o projeto foi atacado de múltiplas formas, umas mais, outras menos consistentes e conseqüentes. Ao lado da contribuição sincera de alguns, houve o empenho frio de outros em destruir a proposta, garantindo sua ampla rejeição. A razão da rejeição não é (nem poderia ser) acadêmica, mas se revela nas avaliações políticas ouvidas na ocasião. No que tange às críticas políticas, elas foram tanto estruturais como circunstanciais.

No plano das críticas circunstanciais, atacaram-se os procedimentos que haviam levado ao projeto, desde a composição da Comissão até os prazos para debate. Houve quem considerasse que, entre novembro de 2006 e março de 2009, haveria muito pouco tempo para debates, com pouco tempo para envio de sugestões. Havia docentes que se consideravam pressionados a aprovar o projeto, e docentes que preferiam implantar o curso somente em 2010, ampliando o prazo para debates.

As críticas estruturais são, todavia, muitíssimo mais elucidadoras das razões que moveram a rejeição ao projeto. Antes de mais nada, ele foi considerado articulado demais, ou antes, construído no entorno de uma idéia única, um pensamento reitor, difícil de ser enfrentado. Ao invés de um projeto plural, permeável a múltiplas leituras do fenômeno jurídico-político, estava-se diante de um projeto altamente fechado, quase hermético, decorrente de uma forte influência, admitamos, hegeliana. Um docente, criteriosamente, considerou impossível ajustar o projeto, tamanha era a coesão interna e a coerência de seus propósitos.

Houve quem, demonstrando desconhecimento do fenômeno educacional, questionasse a expressão *político-pedagógico*, supondo dever ser afastada da educação qualquer dimensão política ou ideológica — segundo afirmou-se, a educação, teoricamente, não deveria ser usada para fins políticos (*sic*). Ademais, que idéia de Estado albergava o projeto? Que sentido haveria em formar uma “nata” de estadistas? Que ganhos teria a sociedade? Mais: afirmou-se serem questionáveis os eixos propostos, especialmente pela amedrontante participação de docentes militares.

Muitos colegas preferiam a retomada do projeto de criação do Curso vespertino de Direito, como aliás aprovara a Egrégia Congregação, em 1996, ou mesmo a criação de um *campus* avançado de Direito, no Sul de Minas Gerais, onde não havia um único curso público de Bacharelado em Direito (ideia que, aprovada pela Congregação, foi afastada pelo Reitorado).

⁴³ Cf. Notas das intervenções orais nos debates travados nos departamentos da Faculdade de Direito, em reuniões realizadas em abril de 2008.

O Curso de Ciências do Estado, naquele momento, parecia a alguns uma ideia do Diretor, imposta pela Direção e pelo Reitorado.

A par de todas essas questões, estava claro o argumento intransponível: o Curso envolveria essencialmente a dois departamentos da Faculdade, que receberiam encargos, recursos e vagas docentes, sem qualquer benefício aos departamentos afetos às áreas ancestrais do Direito — Direito Civil e Direito Penal. Essas áreas, por questões históricas, têm grande dificuldade de obterem vagas docentes, e se viram comprimidas, no passar dos anos. Deixar de beneficiar a estes departamentos poderia agravar as carências do Curso de Direito.

Assim, tendo-se o projeto como altamente coeso, impermeável a mudanças, e evidentemente vinculado à expansão apenas das áreas mais, digamos, críticas e políticas da Faculdade de Direito, já que vinculado a um campo do saber distante do orbe tradicional da Dogmática Jurídica, o projeto foi afinal rejeitado pela Congregação, sendo nomeada uma nova Comissão, para elaboração de um segundo Projeto⁴⁴.

Eis, em cuidadosa síntese, os primeiros passos do Bacharelado em Ciências do Estado, afinal implantado na UFMG, em março de 2009, a partir de um projeto pedagógico tão distinto do neossocialismo de seu projeto original, ora exposto, quanto do neoliberalismo do segundo projeto⁴⁵.

De todo modo, permanecem válidas as serenas observações de João Pedro Braga de Carvalho:

Como evidenciado por meio da dialética da educação jurídica, não há espaço para a consolidação de uma formação para carreiras de Estado no Bacharelado em Direito; além disso, a desarmonia entre liberdade e poder gera danos claros à democracia, como evidenciado pela história pendular do Estado de Direito. Nesse sentido, é preciso equalizar as duas dimensões em formato de graduações. Portanto, através da criação de uma graduação em Ciências do Estado a desmesura e os excessos da tensão entre liberdade e poder podem ser resolvidos — de fato, vemos aqui um arrojado desenho de imaginação institucional proposto por Joaquim Carlos Salgado.⁴⁶

Ideias novas tendem a sofrer ataques duros e severas críticas, antes de se poderem concretizar. O tempo, todavia, é o senhor da razão, e a história, *magistra vitae*, dirá, com seus

⁴⁴ Adiante-se, por pitoresco, que o maior problema do Projeto original, causa evidente de sua rejeição — a expansão de apenas dois departamentos —, seria contornado pela segunda Comissão pela via da proposição da criação de um Departamento de Governança Social (*sic*).

⁴⁵ O segundo projeto foi aprovado pela Congregação, e intitulava o Curso de *Bacharelado em Ciências do Estado e da Governança Social*, nome com que seriam realizados seus primeiros exames vestibulares, em fins de 2008. O projeto definitivo, todavia, foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com sugestão de manutenção do nome original.

⁴⁶ CARVALHO, *Ciências do Estado*, cit., p. 120.

implacáveis julgamentos, o que foram, o que são e o que serão as nossas mais que pioneiras *Ciências do Estado*⁴⁷.

⁴⁷ Nossa apreciação sobre o decurso do tempo foi cuidadosamente recolhida pela REVICE em dois momentos históricos, a que ousamos remeter o leitor: HORTA, José Luiz Borges; COSTA, Arthur Barreto de Almeida; MORAES, Bernardo Supranzetti de; SOARES, Lucas Mendes De Faria Rosa; ÁLVARES, Lucas Parreira; MARQUES, Marina Silveira. Entrevista com o professor José Luiz Borges Horta. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 175–194, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e4991>. Acesso em: 13 nov. 2025; e HORTA, José Luiz Borges. Os destinos do Bacharelado em Ciências do Estado. Entrevistadores: RODRIGUES, Lucas Antônio Nogueira; CARVALHO, João Pedro Braga de; BARRETO, Pedro Luiz Rodrigues; SALVADOR, Nikolas Mendes; OLIVEIRA, Hellen Luiza Balbino. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 8, n. 1, p. 1–22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e46815>. Acesso em: 13 nov. 2025.

Referências Bibliográficas

- ALBINO DE SOUZA, Washington Peluso. Conflitos Ideológicos na Constituição Econômica. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 74/75, p. 17-39, jan.-jul. 1992.
- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O constitucionalismo estratégico e seus inimigos. In: BROCHADO, Mariah; HENRIQUES, Hugo Rezende; CARVALHO, João Pedro Braga de. (Orgs) *Sinfilosofia do Estado*; homenagem ao professor catedrático José Luiz Borges Horta. Belo Horizonte: Expert, 2022. p. 67-97.
- BARRETO, Fábio (dir.) *O Quatrilho*. [s.l.] Filmes do Equador / Luiz Carlos Barreto Produções Cinematográficas, 1994 (película cinematográfica).
- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição*; para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- BIELSCHOWSKY, Raoni. *Cultura Constitucional*; fundamentos para uma Teoria da Constituição. São Paulo: Dialética, 2024.
- BOBBIO, Norberto. *Direita e Esquerda*; razões e significados de uma distinção política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EDUNESP, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial*; a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional. São Paulo: Malheiros, 1999.
- CARVALHO, João Pedro Braga. *Ciências do Estado*; um bacharelado e seus desígnios frente à Dialética da Educação Jurídica Brasileira. São Paulo: Dialética, 2023.
- CARVALHO, Orlando Magalhães. *Caracterização da Teoria Geral do Estado*. Belo Horizonte: Kriterion, 1951.
- HEGEL, Georg W. F. *Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses et al. São Leopoldo/Recife/São Paulo: EdUNISINOS/UNICAP/Loyola, 2010.
- HEGEL, Georg W. F. *Linhas fundamentais da Filosofia do Direito*; Direito Natural e ciência do Estado no seu traçado fundamental. Trad. Marcos Lutz Müller. São Paulo: Editora 34, 2022.
- HEGEL, Georg W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*; ou Direito Natural e Ciência Política em Compêndio. Trad. Paulo Meneses (in memoriam), Agemir Bavaresco et al. 2. Ed. Porto Alegre, Editora Fênix, 2021.
- HEGEL, Georg W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*; über Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. 3. ed. Stuttgart: Frommann, 1952.
- HENRIQUES, Hugo Rezende. *Fenomenologia do Poder*; O Estado de Direito e seu compromisso com o Poder como Liberdade. 2020. 279 f. Tese (Doutorado em Direito) Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.
- HORTA, José Luiz Borges. Federalismo e Democracia. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 6, n. 2, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e37464>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- HORTA, José Luiz Borges. Globalização, (des)ideologia e reconstitucionalização do Brasil. In: HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Karine. *História, Estado e Idealismo Alemão*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2017.
- HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.
- HORTA, José Luiz Borges. História, Constituições e reconstitucionalização do Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 94, p. 121-155, jul.-dez. 2006.
- HORTA, José Luiz Borges. Interdisciplinaridade, Direito e Estado; memórias da Faculdade de Direito da UFMG. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 40, p. 193-217, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/18347>. Acesso em: 13 nov. 2025.

- HORTA, José Luiz Borges. Os destinos do Bacharelado em Ciências do Estado. Entrevistadores: RODRIGUES, Lucas Antônio Nogueira; CARVALHO, João Pedro Braga de; BARRETO, Pedro Luiz Rodrigues; SALVADOR, Nikolas Mendes; OLIVEIRA, Hellen Luiza Balbino. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 8, n. 1, p. 1–22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e46815>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- HORTA, José Luiz Borges. Sobre o projeto jusfilosófico de Joaquim Carlos Salgado: Do Sistema de Hegel a uma Filosofia(hegeliana)-do-Estado-e-do-Direito. *Astrolabio: Revista Internacional de Filosofia*, Barcelona, Universitat de Barcelona, v. 29, p. 1-29, 2024. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/astrolabio/article/view/e48777/e48777>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- HORTA, José Luiz Borges. Socialismo democrático, socialismo moreno e socialismo criativo. *Diário de Minas*, Belo Horizonte, 09 abr. 2025. Disponível em: <https://diariodeminas.com.br/socialismo-democratico-socialismo-moreno-e-socialismo-criativo/>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- HORTA, José Luiz Borges; COSTA, Arthur Barreto de Almeida; MORAES, Bernardo Supranzetti de; SOARES, Lucas Mendes De Faria Rosa; ÁLVARES, Lucas Parreira; MARQUES, Marina Silveira. Entrevista com o professor José Luiz Borges Horta. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 175–194, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e4991>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales Monteiro; SIQUEIRA, Vinicius de. A Era Pós-Ideologias e suas ameaças à Política e ao Estado de Direito. *Confluências*, Niterói, UFF, v. 14, n. 2, p. 120-133, dez. 2012.
- LOPES, Dawisson Belém; SOARES, Márcia Miranda (Orgs.) *Sonhos e Labores*; O cinquentenário do primeiro departamento de ciência política do Brasil. Belo Horizonte: EdUFMG, 2018.
- MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *A Política em Minas*. 2. ed. Brasília: Senado Federal (Edições do Senado Federal, 308), 2023.
- MORAIS, José Luiz Bolzan de. Estado Democrático de Direito e Neoliberalismo no Brasil. Algumas interrogações. *Seqüência*, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, a. 15, n. 29, p. 46-51, dez. 1994.
- REALE, Miguel. *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Ensino Jurídico; Saber e Poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- SALGADO, Joaquim Carlos. El Estado Ético y el Estado Poiético. *Astrolabio: Revista Internacional de Filosofía*, Barcelona, Universitat de Barcelona, v. 1, n. 30, 1–18, 2025. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/astrolabio/article/view/e50812>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- SALGADO, Joaquim Carlos. Globalização e Justiça Universal Concreta. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 89, p. 47-62, jan./jun. 2004.
- SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998.

- STEFANONI, Pablo. *A rebeldia tornou-se de direita?*; como o antiprogressismo e a anticorreção política estão construindo um novo sentido comum (e por que a esquerda deveria levá-los a sério). Trad. Beatriz Marchesini. Campinas: EdUnicamp, 2022.
- UNGER, Roberto Mangabeira. *O que a esquerda deve propor*. Trad. Antônio Risério Leite Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. *Ciências do Estado, Resistir e Consolidar*; um estudo sobre o Bacharelado em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: Expert, 2021.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*; 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- VINCENT, Andrew. *Ideologias Políticas Modernas*. Trad. Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- WANDER BASTOS, Aurélio. *O Ensino Jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

Anexo: Ementário

1. DEPARTAMENTO DE DIREITO DO TRABALHO E INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO (62 CRÉDITOS, 930 HORAS-AULA, A QUE SE ACRESCENTAM 04 CRÉDITOS, 60 HORAS-AULA, OFERTADAS AOS DEMAIS CURSOS)

Introdução ao Direito

Direito em face da ciência, sociedade e Estado. Disciplinas jusfilosóficas e Ciências do Estado. Direito e outras normas de conduta. Acepções do termo "direito". Correntes e escolas do pensamento jurídico.

Teoria do Ordenamento Jurídico

O Direito como sistema normativo. Unidade, coerência e completude do ordenamento jurídico. Hierarquia de normas. Critérios para solução de antinomias. Teoria das fontes do direito. Técnica jurídica. Interpretação do Direito.

Retórica, Oratória e Argumentação

Raízes greco-romanas da Retórica e da Oratória. Retórica e estilística. Recursos retóricos. Argumentação jurídica.

Teoria da Liberdade: Direitos Fundamentais

A liberdade como fundamento do ideal de justiça e seus desdobramentos. Declaração de direitos. Classificação dos direitos fundamentais. Efetivação e universalização dos direitos fundamentais: mecanismos e desafios.

Teoria do Poder

Indução histórica da idéia de poder: perspectiva ética do Estado, perspectiva técnica do Estado, perspectiva poiética do Estado. Análise do poder em suas dimensões: legalidade, tradição, carisma. *Potestas e auctoritas*.

Filosofia do Estado

O Estado como ponto de chegada do Espírito Ocidental. Justificações filosóficas do Estado. O problema da crise e da crítica do Estado.

Ética Política

Dimensões filosóficas do agir humano. Interfaces entre Ética e Política. Consciência moral, consciência jurídica e consciência pública. Teoria ética da função pública. O ético como critério de legalidade no Estado de Direito.

História do Estado I

Emergência do Estado na história ocidental. O legado clássico, greco-romano e medieval. Estados nacionais. A Era das Revoluções.

História do Estado II

O Estado liberal e o séc. XIX. Evolução política e econômica das Américas. Estado social e o séc. XX. Colonialismo, imperialismo, descolonização. O Estado de Direito no limiar do séc. XXI.

História Constitucional Brasileira I

Formação constitucional do Brasil. O legado do constitucionalismo ibérico e português, do Brasil Colônia à Independência. A Constituição de 1824 e a experiência constitucional do Primeiro e do Segundo Reinados. A República Velha e a Constituição de 1891: oligarquia, coronelismo e crise constitucional.

História Constitucional Brasileira II

A Revolução de 1930 e o constitucionalismo social brasileiro. A Era Vargas e a Constituição de 1934. O Estado Novo e a Carta de 1937. A Constituição de 1946: experiência democrática brasileira. O Regime Militar, sua Constituição e os Atos Institucionais. Redemocratização do Brasil na Nova República: a Constituição de 1988. Perspectivas constitucionais do Brasil.

Estratégia e Prospectiva I

Contexto geopolítico mundial. Globalização e mundialização da economia. Soberania, identidade nacional e multiculturalismo. Homem, ambiente e estratégia. Desenvolvimento sustentável e desigualdades sociais. Conflitos civilizacionais.

Estratégia e Prospectiva II

O papel do Brasil no contexto geopolítico mundial: aspectos econômicos, ambientais, humanos e estratégicos. Desenvolvimento nacional: cenários futuros.

Direito da Defesa Nacional

Defesa Nacional: contornos constitucionais. Estrutura e contexto das Forças Armadas brasileiras. Defesa, segurança nacional e guerra. Direito da Guerra.

Formação da Cultura Ibérica e Brasileira

Elementos centrais na construção da identidade ibero-americana e seus reflexos no Direito hispânico, lusitano e brasileiro. Cultura brasileira, imaginário nacional e o Estado. Bacharelismo e Faculdades de Direito na cultura jurídico-política.

Metodologia e Elaboração de Projeto de Pesquisa

Investigação científica do Estado. Projeto de pesquisa. Regras de redação e defesa monográfica.

Direito e Cidadania [disciplina não ofertada no Curso]

Elementos clássicos da cidadania. Cidadania e direitos fundamentais. Cidadania política; os direitos políticos. Cidadania social e econômica: direitos sociais. Cidadania cultural e direitos de titularidade universal.

2. DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO (20 CRÉDITOS, 300 HORAS-AULA)

Teoria do Estado I

Dimensões políticas do Estado. Teoria da Democracia: direta, representativa, participativa. Elementos do Estado. Formas políticas.

Teoria do Estado II

Dimensões jurídicas do Estado. Estado constitucional. Constituição e poder constituinte. Personalidade jurídica do Estado. Partidos políticos.

Direito Constitucional do Poder

Princípios constitucionais. Federalismo e repartição constitucional de competências. Organização dos Poderes na Constituição brasileira. Processo legislativo. Atividade administrativa do Estado.

Direito Internacional Público

Normas, fontes e sujeitos de Direito Internacional. Direito Internacional dos Direitos Humanos. Direito da Integração. Direito do Comércio Internacional.

Direito e Administração Pública

Administração Pública: fundamentos e estrutura. Controle interno e externo da Administração Pública. Relações público-privadas e novas figuras da Administração Pública.

3. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA (08 CRÉDITOS, 120 HORAS-AULA)

Economia Política

Conceitos econômicos básicos. Noções de macroeconomia. Noções de economia internacional. Formação e perspectivas da economia brasileira.

Finanças Públicas

Arrecadação, gestão e gasto dos recursos públicos. Iniciação aos orçamentos públicos. Elementos de contabilidade pública.

4. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA (04 CRÉDITOS, 60 HORAS-AULA)

Relações Internacionais

Modelos e interpretações das relações internacionais. História das relações internacionais. A Organização das Nações Unidas. Bipolaridade e multipolaridade nas relações internacionais do pós-guerras. Política externa brasileira: vertentes e interfaces. Integração latino-americana. O Brasil e a agenda internacional.

5. DEPARTAMENTO DE DIREITO E PROCESSO PENAL (02 CRÉDITOS, 30 HORAS-AULA)

Estado e Crime

Iniciação à teoria do crime. Aparato estatal de proteção aos direitos e repressão da criminalidade.

6. DEPARTAMENTO DE DIREITO E PROCESSO CIVIL E DIREITO COMERCIAL (02 CRÉDITOS, 30 HORAS-AULA)

Função Jurisdicional do Estado

Noções de Ação, Jurisdição e Processo. Organização judiciária brasileira.

7. DISCIPLINAS INTERDEPARTAMENTAIS (FACULDADE DE DIREITO)

Estágio Governamental (20 CRÉDITOS, 300 HORAS-AULA)

Elaboração e Defesa de Monografia (02 CRÉDITOS, 30 HORAS-AULA)

Como citar este artigo: HORTA, José Luiz Borges. Neossocialismo e Ciências do Estado. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–32, 2025.

Recebido em 21.07.2025

Publicado em 14.11.2025